



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 02/2020, de 23 de janeiro

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

No dia **vinte e três** de **janeiro** de **dois mil e vinte**, pelas **nove horas e trinta minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **ordinariamente, em sessão pública**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcília Martins Sereno, eng.º João Manuel da Cruz Domingues, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**. Secretariou a reunião a senhora assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Nada a registar. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

✓ O senhor Vereador, eng.º João Manuel da Cruz Domingues, para colocar 3 questões: -----

1. Condições da Rua Padre Vicente Maria da Rocha – Na sequência da reunião anterior e da reunião que terá tido com a AdRA, saber se podemos ou não estar descansados. Qual a solução que a AdRA apresenta para a resolução do problema? -----
2. Camiões a transportar lamas – Existem camiões a transportar lamas com uma frequência mais ou menos aleatória. Passam em Vagos, Ouca e Soza. À sua passagem deixam um cheiro nauseabundo. Qual a origem da carga que transportam? -----
3. Recolha dos lixos – Continuamos a ouvir muitas queixas. Sabemos que o concurso está a decorrer. Qual a estratégia da Câmara Municipal para responder a este mau estar da população enquanto o concurso não está fechado? -----

✓ O senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu pela mesma ordem: -----

1. Condições da Rua Padre Vicente Maria da Rocha – A AdRA é uma empresa muito monitorizada com índices de qualidade bastante bons, quer no que diz respeito ao abastecimento de água quer em relação à recolha de efluentes domésticos. A saúde pública está devidamente assegurada. Sobre a reunião, esta ainda não ocorreu. Reunimos com a AdRA para articular uma questão semelhante que é a da Rua da Fonte. Acertar em



que termos e de que forma vamos fazer, digamos, um consórcio. A Câmara Municipal lança a empreitada e faz toda a obra e depois a AdRA compensa financeiramente pelos trabalhos correspondentes à reposição da rede de saneamento e da rede de abastecimento de água. Em termos gerais é basicamente o mesmo problema que temos na Rua Padre Vicente Maria da Rocha. São as redes muito antigas que têm de ser remodeladas. Nesta rua também sabemos que existe o problema dos efluentes ligados à rede de águas pluviais que só será resolvido com a remodelação de toda a rede. -----

2. Camiões a transportar lamas – Não sabe precisar a origem dos camiões. Ao nível do que é o trabalho da AdRA e depois das Águas Centro Litoral o que pode dizer é que a AdRA trata e recolhe os efluentes em baixa e depois são tratados pelas Águas Centro Litoral. Desse processo resultam algumas lamas. Como essas lamas não são de risco elevado, existem empresas contratadas para as recolher e posteriormente as desidratar podendo, eventualmente, ser reutilizadas. Não sabe se os camiões a que se refere serão os que vão fazer a recolha à ETAR norte da Gafanha, sendo que o processo do tratamento destas lamas é devidamente monitorizado e acompanhado. -----
3. Recolha dos lixos – É uma matéria complexa. Rescindimos o contrato. Estamos a lançar concurso. A forma de resolver é fazendo pressão junto dos responsáveis. Mas a verdade é que enquanto nós, todos os cidadãos, não tivermos um comportamento diferente, também não há serviço de RSU que resulte. As campanhas de sensibilização são muito importantes. A Câmara Municipal vai lançar 2 programas de sensibilização. Um ligado aos óleos usados e o outro ligado à distribuição gratuita nas escolas do pré-escolar e 1º ciclo de mini-ecopontos. -----

- ✓ O senhor Presidente da Câmara Municipal deu ainda nota sobre a Beneficiação da EM 598 Rines – Sanchequias. O empreiteiro geral entrou em obra no dia 06 de janeiro. Iniciou de imediato as pavimentações e já está a preparar a parte mais a sul. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presentes as propostas de **ATAS n.ºs 29/2019**, de **19 de dezembro**, e **01/2020**, de **09 de janeiro**. Uma vez que o texto das mesmas tinha sido previamente distribuído por todos os membros da Câmara Municipal foi a sua leitura dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-las. -----



2 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VAGOS E A ANACOM - AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES – REDE TDT -----

Presentes: -----

- Ofício da ANACOM, com registo de entrada nesta Câmara Municipal, em 04 de dezembro de 2019, remetendo Protocolo de Colaboração, devidamente assinado; -----
- Informação do CDCAJ, de 07 de janeiro de 2020, concluindo: -----
“...Conforme acordado com o Sr. Vice Presidente, dever-se-á dar conhecimento do Protocolo à
Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA – REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO -----

Presentes: -----

- Regulamento de Funcionamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, que a seguir se transcreve: -----

“Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa de Floresta Contra Incêndios. Este diploma sofreu diversas alterações com a publicação dos Decretos-Lei 17/2009, de 14 de janeiro, 15/2009, 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, 83/2014, de 23 de maio, Lei 76/2017, de 17 de agosto, Decretos-Lei 10/2018, de 14 de fevereiro, e 14/2019, de 21 de janeiro.

O referido Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho veio criar a figura da Comissão Municipal de Defesa de Floresta (CMDF), qualificando-a como estrutura de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.

A CMDF foi instalada e para que esta prossiga as suas atribuições exercendo as competências que lhe estão atribuídas foram estabelecidas, através de regulamento, o modo de funcionamento e organização da mesma



Assim, a Comissão Municipal de Defesa de Floresta de Vagos, reunida no dia 3 de Dezembro de 2019, deliberou, por unanimidade, aprovar o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

É criada a Comissão Municipal de Defesa da Floresta, doravante designada por Comissão ou CMDF.

Artigo 2.º

Âmbito e Natureza

Nos termos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, a Comissão é uma estrutura de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de defesa da floresta, a funcionar sob coordenação do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da Comissão:

- a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;*
- b) Avaliar e emitir parecer sobre o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);*
- c) Propor projetos de investimento na prevenção e proteção da floresta, de acordo com os planos aplicáveis;*
- d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela câmara municipal;*
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de proteção florestal;*
- f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas ICNF), I. P.;*
- g) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;*
- h) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;*
- i) Colaborar na divulgação de avisos às populações;*
- j) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;*
- k) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;*
- l) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede do planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível.*



Artigo 3.º-A

Competências da Comissão

1. *Sem prejuízo das competências necessárias ao exercício das atribuições legais, à Comissão compete:*
 - a) *eleger por voto secreto o respetivo secretário;*
 - b) *deliberar a constituição de Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as suas atribuições.*
2. *A Comissão exerce as demais competências legalmente previstas, designadamente a emissão de pareceres previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.*

Artigo 4.º

Composição

1. *A comissão tem a seguinte composição:*
 - a) *O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside;*
 - b) *Três representantes das freguesias do concelho designados pela Assembleia Municipal;*
 - c) *Um representante do ICNF, I.P.;*
 - d) *O Coordenador Municipal de Proteção Civil;*
 - e) *Um representante da Guarda Nacional Republicana;*
 - f) *Um representante das organizações de produtores florestais;*
 - g) *Um representante da Infraestruturas de Portugal, S.A.;*
 - h) *Dois representantes dos Concessionários da distribuição e transporte de energia elétrica;*
 - i) *Um representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;*
 - j) *Um representante dos Bombeiros Voluntários de Vagos;*
 - k) *Um representante da Associação Ambiental;*
 - l) *Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão.*
2. *Sempre que a Comissão deva emitir parecer vinculativo nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho integra, ainda, obrigatoriamente:*
 - a) *Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);*
 - b) *Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);*
 - c) *Um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).*
3. *O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelos serviços municipais.*
4. *As entidades referidas no presente artigo podem, querendo, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.*



Artigo 5.º

Presidente

1. *A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, competindo-lhe abrir e encerrar as reuniões, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, bem como, dirigir os respetivos trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.*
2. *O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Gabinete Técnico Florestal.*
3. *No âmbito do ponto anterior, compete ao Gabinete Técnico Florestal:*
 - a) *Coadjuvar o Presidente na preparação e no funcionamento das reuniões da Comissão;*
 - b) *Superintender o lavrar das atas das reuniões e apresentá-los ao Presidente para envio aos seus membros para posterior aprovação;*
 - c) *Submeter ao Presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da Comissão.*

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões

1. *A Comissão reúne sempre que seja necessário, e obrigatoriamente duas vezes por ano.*
2. *As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.*

Artigo 7.º

Convocação das reuniões

1. *As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.*
2. *Em caso de alteração do local da reunião, deve o presidente, na convocatória, indicar o novo local.*

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1. *As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.*
2. *A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.*
3. *Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.*

Artigo 9.º

Quórum

1. *A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.*



2. *Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.*
3. *No dia indicado nesta nova convocatória, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.*
4. *Sempre que a Comissão deva emitir parecer vinculativo nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, o Presidente ou seu representante convoca ainda as entidades designadas para este efeito, nomeadamente a Comissão de Coordenação Desenvolvimento Região Centro, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.*

Artigo 10.º

Atas das reuniões

1. *De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.*
2. *As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.*
3. *As atas serão elaboradas sob a responsabilidade da área administrativa identificada.*

Artigo 10.º-A

Aprovação e emissão de pareceres

1. *Os processos objeto de parecer são apresentados aos membros da Comissão com, pelo menos, 10 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e emissão de parecer.*
2. *Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.*
3. *Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.*
4. *É proibida a abstenção em todas as deliberações a tomar no exercício de funções consultivas.*
5. *Os pareceres da CMDF são emitidos no prazo de 30 dias.*

Artigo 10.º-B

Dever de colaboração

A Comissão deve colaborar com as instituições públicas, em especial com os órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor após a assinatura da ata da reunião.”; -----



- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 17 de janeiro de 2020: “*À próxima reunião de câmara*”: -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Deve o Coordenador Municipal de Proteção Civil proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – PROTOCOLO ENTRE O MUNICIPIO DE VAGOS E A COMISSÃO DE APOIO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE SANTA CATARINA (CASDSC) – “SENTIR PARA CRESCER” – PROPOSTA DE MINUTA -----

Presentes: -----

- Informação do SE, do NEDJ, de 17 de janeiro de 2020, propondo: “*a criação do projeto Sentir e Crescer em que se promove o acesso dos alunos com necessidades específicas da Unidade de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência do Agrupamento de Escolas de Vagos às terapias desenvolvidas no âmbito da resposta CASDSC Terapêutica. ... considerando as mais-valias para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças e jovens que as terapias em apreço promovem, proponho que se aprove a minuta de protocolo...e que se autorize o Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo em representação do Município.*”; -----
- Minuta do Acordo de Colaboração para realização de sessões de terapias complementares para crianças com necessidades educativas; -----
- Requisição n.º 84/2020, de 20 de janeiro, no valor de 3.750,00 € (três mil setecentos e cinquenta euros), para o ano em curso e 3.750,00 € (três mil setecentos e cinquenta euros), para o ano de 2021; -----
- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 17 de janeiro de 2020: “*À Reunião da Câmara*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo. -----

Devem o SE do NEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 22 de janeiro de 2020, o qual acusa um saldo em dinheiro de **251.282,89 €** (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2 – SUBSÍDIOS

Nada a registar.

3 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SOZA – FESTA EM HONRA DE S. SEBASTIÃO – 18 E 19 DE JANEIRO DE 2020 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO

Presentes:

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Soza, com registo de entrada nesta Câmara Municipal, em 02 de janeiro de 2020, requerendo “*a isenção de pagamento de todas a taxas de licenças, para a realização da Festa em Honra de São Sebastião, freguesia de Soza.*”; -
- Informação da CNAJ, de 09 de janeiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----
“*... proponho que remeta o pedido de isenção de taxas para a próxima reunião de câmara, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, por se tratar de uma matéria da competência do órgão executivo. Atendendo à data em que se vai realizar o evento requerido, proponho que despache no sentido de ser concedida a isenção e remeta o assunto à próxima reunião de Câmara para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da supra citada lei.*”; -----
- Valor das taxas (NAJ) = 63,74 € (sessenta e três euros e setenta e quatro cêntimos); -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 10 de janeiro de 2020: “*Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.*”.



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Vereadora, dr.^a

Susana Gravato. -----

Deve o NAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SOZA – FESTA EM HONRA DE S. SEBASTIÃO – 19 DE JANEIRO DE 2020 – CEDÊNCIA DE 6 GRADES – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Soza, com registo de entrada nesta Câmara Municipal, em 02 de janeiro de 2020, requerendo “... *a cedência de 6 grades.*.”; -----
- Informação da CNAJ, de 09 de janeiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----
“ ... *proponho que despache no sentido de ser concedido o apoio solicitado e remeta à próxima reunião de Câmara para ratificação ...*.”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 10 de janeiro de 2020: “*Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.*.”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Vereadora, dr.^a

Susana Gravato. -----

Deve o NAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA RENDA DE CASA – N.º 18/2019 -----

Presentes: -----

- Requerimento com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 15 de novembro de 2019; -----
- Informação do NAS, de 10 de dezembro de 2019, confirmando a carência económica do agregado e propondo, a atribuição de um subsídio mensal de 87,50 € (oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), durante um período de 12 (doze) meses, que perfaz um apoio de 1.050,00 € (mil e cinquenta euros), no total; -----
- *Requisição n.º 200, no valor de 962,50 € (novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), para o ano em curso e 87,50 € (oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), para exercícios futuros;* -----



- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 30 de dezembro de 2019: “*À Reunião da Câmara.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio solicitado pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de 87,50 € (oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), que perfaz um apoio de 1.050,00 € (mil e cinquenta euros), no total. -----

Devem a DGF e o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA RENDA DE CASA – N.º 01/2020 -----

Presentes: -----

- Informação do NAS, de 13 de janeiro de 2020, confirmando a carência económica do agregado e propondo, a atribuição de um subsidio mensal de 175,00 € (cento e setenta e cinco euros), durante um período de 12 (doze) meses, que perfaz um apoio de 2.100,00 € (dois mil e cem euros), no total; -----
- Requisição n.º 76/2020, de 20 de janeiro, no valor de 1.925,00 € (mil novecentos e vinte e cinco euros), para o ano em curso e 175,00 € (cento e setenta e cinco euros), para o ano de 2021; -----
- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 17 de janeiro de 2020: “*À Reunião da Câmara.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio solicitado pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de 175,00 € (cento e setenta e cinco euros), que perfaz um apoio de 2.100,00 € (dois mil e cem euros), no total. -----

Devem a DGF e o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – ACIDENTE – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS – TIAGO DANIEL VERÍSSIMO BRÁS -----

Presentes: -----

- Requerimento de Tiago Daniel Veríssimo Brás, com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 22 de outubro de 2019; -----



- Informação do CDCAJ, de 04 de dezembro de 2019, “no sentido do indeferimento da pretensão, procedendo-se à audição do interessado para se pronunciar, querendo, sobre a intenção do indeferimento. Decorrido o prazo da audiência, não foi apresentada qualquer reclamação”; -----
- Informação do CDCAJ, de 14 de janeiro de 2020, concluindo: “... a pretensão deverá ser indeferida com base na informação técnica de 04/12/2019...”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 16 de janeiro de 2020: “Concordo com a informação apresentada, devendo a mesma ser remetida à próxima reunião de Câmara, para deliberação”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com base na informação técnica do CDCAJ, de 14 de janeiro de 2020. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

8 – ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, FORA DO CONTINGENTE – PROPOSTA PARA ABERTURA DE CONCURSO – APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCURSO E NOMEAÇÃO DE JÚRI -----

Presentes: -----

- Proposta da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 20 de janeiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A

ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM MOBILIDADE

REDUZIDA, FORA DO CONTINGENTE, PARA O CONCELHO DE VAGOS

Considerando que é necessário promover o transporte em táxi de pessoas com mobilidade reduzida, dada a inexistência no concelho de Vagos de viatura devidamente adaptada, propõe-se a abertura de concurso para a “atribuição de uma licença para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, fora do contingente, para o concelho de Vagos”, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, bem como o Regulamento Municipal para Transporte em Táxi no Concelho de Vagos, mediante o programa de concurso que se anexa, para aprovação.

Propõe-se ainda que o júri tenha a seguinte composição, a saber:



- *Presidente: Susana Jesus, CNAJ;*
- *1.º Vogal Efetivo: Laerte Pinto, CDCAJ;*
- *2.º Vogal Efetivo: Graça Pimentel, CT;*
- *1.º Vogal Suplente: Margarita Domingues, TS;*
- *2.º Vogal Suplente: Carla Sarabando, AT.*

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seguinte:

- a) A abertura de concurso público para a “atribuição de uma licença para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, fora do contingente, para o concelho de Vagos”;*
 - b) Aprove o programa de concurso;*
 - c) Designe o júri nos termos propostos.”; -----*
- *Programa de Concurso para a “atribuição de uma licença para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, fora do contingente, para o concelho de Vagos”, que a seguir se transcreve:*

“PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso público tem por objeto a atribuição de 1 (uma) licença, para táxi adaptado ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, para o concelho de Vagos, fora do contingente fixado, de acordo com o disposto no Regulamento Municipal para Transportes em Táxi no Concelho de Vagos e no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Entidade promotora

A entidade pública que promove o concurso público é a Câmara Municipal de Vagos, sita na Rua da Saudade, n.º 90, 3840-420 Vagos, com o telefone 234 799 600, com o e-mail geral@cm-vagos.pt.

Artigo 3.º

Consulta e fornecimento de documentação

- 1. O presente concurso encontra-se disponível para consulta na página da internet da Câmara Municipal de Vagos (www.cm-vagos.pt) e em suporte de papel na Secção de Atendimento ao Cidadão, onde pode ser consultado, no horário normal de expediente, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República, até ao prazo limite para a entrega das propostas.*
- 2. Podem ser solicitadas cópias do programa do concurso, mediante a formulação do competente pedido e pagamento do respetivo preço.*



Artigo 4.º

Concorrentes

Podem apresentar-se a concurso:

- a) *As sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direção-Geral de Transportes Terrestres, atual IMT;*
- b) *Os empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença e que sejam titulares de alvará emitido pela Direção-Geral de Transportes Terrestres, atual IMT;*
- c) *Os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direção-Geral de Transportes Terrestres, atual IMT, os quais, na eventualidade de lhes vir a ser atribuída a licença, dispõem de 180 dias seguidos para efeitos de licenciamento do exercício da atividade, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.*

Artigo 5.º

Requisitos mínimos de admissão ao concurso

1. *Os concorrentes deverão fazer prova de que se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e contribuições para a Segurança Social.*
2. *Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:*
 - a) *Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;*
 - b) *Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;*
 - c) *Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.*

Artigo 6.º

Prazo e Local para apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues por mão própria na secção de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Vagos, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, que são de 15 dias úteis contados da data de publicação do anúncio no Diário da República.

Artigo 7.º

Pedidos de esclarecimento

1. *O júri do concurso, por iniciativa própria ou por solicitação dos interessados, no decorrer do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, deve prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do programa do concurso.*



2. Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso e endereçados à Câmara Municipal de Vagos, sita na Rua da Saudade, n.º 90, 3840-420 Vagos, ou por correio eletrónico, através do endereço geral@cm-vagos.pt
3. Os esclarecimentos previstos no número anterior serão prestados por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no artigo anterior e serão devidamente publicitados no site da Câmara Municipal.
4. As prorrogações de prazos que resultem de prestações de esclarecimentos extemporâneos ou por iniciativa da Câmara Municipal, caso se justifique, serão notificados aos concorrentes e publicitados no site da Câmara Municipal de Vagos.

Artigo 8.º

Modo de apresentação da candidatura e dos documentos

1. As candidaturas devem ser formuladas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara de Vagos, de acordo com o modelo constante no anexo ao presente programa de concurso, através do qual o concorrente manifesta a sua vontade de concorrer de acordo com as condições fixadas, devendo constar os seguintes elementos obrigatórios:
 - a) Identificação completa;
 - b) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido Direção-Geral de Transportes Terrestres, atual IMT;
 - c) Declaração emitida em conformidade com o modelo constante no Anexo II;
 - d) Código da certidão da conservatória de registo comercial da sociedade;
 - e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas;
 - f) Atestado de residência, no caso de pessoas singulares, a emitir pela Junta de Freguesia;
 - g) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social;
 - h) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
 - i) Proposta com descrição ou projeto do veículo a afetar ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, para o Concelho de Vagos, de acordo com as normas em vigor, relativamente à sua adaptação.
 - i. A Proposta do veículo mencionado na alínea anterior deverá conter os seguintes elementos:
 - I. Marca do veículo;
 - II. Ano do veículo;
 - III. Tipologia da adaptação do veículo, a qual deverá sempre obedecer às normas em vigor.



- ii. *Nos termos estabelecidos no despacho nº 18406/2004, publicado na II série do Diário da República, de 1 de setembro, os veículos a afetar devem obedecer nomeadamente, ao seguinte:*
 - I. *Estar equipados com plataforma de embarque ou outra forma de acesso pleno do passageiro em cadeiras de rodas, devendo a porta de acesso ter um ângulo de abertura não inferior a 90%, altura mínima de 1150 mm e largura mínima de 680 mm;*
 - II. *Dispor de cintos de segurança adaptados, de espaço e meios necessários à fixação de cadeira de rodas, de forma a permitir o transporte em condições de segurança e comodidade, sem prejuízo do espaço destinado à cadeira de rodas poder ter um banco rebatível;*
 - III. *Ostentar, no canto superior direito do para-brisas e do vidro da retaguarda, o pictograma previsto no Decreto-Lei nº 58/2004, de 19 de março;*
- iii. *São condições de licenciamento: a) Que a adaptação do veículo esteja homologada pelo IMT; b) Exista um contrato de ligação/adesão a uma central de rádio – táxi ou, caso esta não exista, a prova de divulgação dos serviços a prestar num dos jornais mais lidos na região.*
- 2. *O requerimento de candidatura será assinado pelo concorrente ou pelo seu representante e, neste caso, juntar-se-á a procuração que confira a este último os poderes para o efeito.*
- 3. *As candidaturas serão apresentadas em subscrito fechado inviolável, devendo conter a identificação do concurso.*

Artigo 9.º

Não admissão e admissão condicional

- 1. *São excluídas as candidaturas nomeadamente:*
 - a. *Cujos requerimentos ou quaisquer documentos tenham sido recebidos após a data fixada no programa do concurso ou das prorrogações concedidas;*
 - b. *Que não apresentem todos os documentos exigidos no presente Programa, ou se verifiquem deficiências ou incorreções não suscetíveis de suprimento, nos termos do número seguinte.*
 - c. *Que não tenham a situação regularizada junto da fazenda Pública e/ou da Segurança Social.*
- 2. *São admitidos condicionalmente as candidaturas que:*
 - a. *Por motivo alheio à vontade do concorrente, não apresentem os documentos exigíveis, desde que provem tê-los solicitado à entidade competente em tempo útil, podendo o Júri conceder-lhe um prazo de cinco dias úteis para o suprimento dos elementos omissos;*



- b. *Apresentem documentos em que se verifiquem incorreções alheias à vontade dos mesmos, ou que o Júri considere suscetível de serem sanados sem colocar em causa o processo concursal, sendo concedido um prazo de cinco dias para apresentação dos elementos corretos.*

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de Classificação das Candidaturas

1. *Na classificação dos concorrentes e na atribuição da licença será tida em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:*
 - a. *Localização da sede social ou morada (em caso de pessoa singular)*
 - i. *Na área do Município de Vagos – 5 pontos;*
 - ii. *Fora do Município de Vagos – 2 pontos.*
 - b. *Número de anos de atividade no setor:*
 - i. *Entre 0 – 2 anos: 1 ponto;*
 - ii. *Entre 2 – 4 anos: 2 pontos;*
 - iii. *Mais de 4 anos: 3 pontos.*
 - c. *Número de postos de trabalho com caracter de permanência:*
 - i. *1 posto: 1 ponto;*
 - ii. *2 postos: 2 pontos;*
 - iii. *3 ou mais postos: 3 pontos.*
 - d. *Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores ao abrigo do Regulamento Municipal para Transporte em Táxi no Concelho de Vagos: 1 ponto.*
2. *Em caso de igualdade será dada preferência a quem não tenha sido contemplado em concursos anteriores realizados após a entrada do Regulamento Municipal para Transporte em Táxi no Concelho de Vagos.*

Artigo 11.º

Júri do concurso e análise das candidaturas

1. *A admissão e análise das candidaturas e respetivos relatórios serão efetuadas pelo Júri do concurso, designado pela Câmara Municipal.*
2. *Findo o prazo limite para a entrega das candidaturas, o Júri elaborará, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.*

Artigo 12.º

Relatório de Classificação Preliminar

O Júri do concurso apresentará à Câmara Municipal um relatório de classificação preliminar fundamentado, onde conste uma lista de candidatos excluídos e admitidos, bem como a classificação ordenada dos candidatos admitidos a concurso para efeito de atribuição das licenças, de acordo com os critérios de classificação fixados no programa de concurso



Artigo 13.º

Audiência prévia

O Júri tendo presente o relatório de classificação preliminar apresentado, dará cumprimento aos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, conferindo aos candidatos o prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar sobre o mesmo.

Artigo 14.º

Relatório de Classificação Final

Após a análise das reclamações apresentadas pelos candidatos, ou decorrido o prazo de audiência prévia, fixado nos termos do artigo anterior, o Júri do concurso apresenta à Câmara Municipal, um relatório de classificação final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.

Artigo 15.º

Emissão da licença

1. Dentro do prazo de 180 dias seguidos, o futuro titular da licença procede ao licenciamento do veículo e apresenta-o para verificação das condições constantes na Portaria n.º 277-A/1999, de 15 de abril, na sua atual redação e do Despacho n.º 18406/2004, de 1 de setembro.
2. Após vistoria ao veículo, a licença será emitida pelo Presidente da Câmara, a pedido do interessado, devendo apresentar os seguintes documentos:
 - a. Alvará de acesso à atividade emitido pela Direção-Geral de Transportes Terrestres, atual IMT;
 - b. Código de acesso à certidão permanente;
 - c. Documento único do veículo.

Artigo 16.º

Casos Omissos

Os casos omissos previstos no presente programa de concurso serão resolvidos pela Câmara Municipal, tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, bem como o Regulamento Municipal para Transporte em Táxi no Concelho de Vagos.

Anexo I

(minuta de requerimento)

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Vagos

Assunto: Requerimento para “Atribuição de uma licença de táxi para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, fora do contingente, para o concelho de Vagos”

Nome/ Denominação social....., NIPC/NIF, titular do cartão de cidadão n.º, válido até...(para pessoas singulares), residente/ sede em....., freguesia de, do Município de, com o código postal....., com o telemóvel/telefone, com o e-mail....., vem na qualidade detitular do alvará n.º, requerer que se digne a admitir a sua candidatura ao concurso público para “Atribuição de licença para táxi adaptado ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida”.

Assinatura conforme CC e devidamente reconhecida
(para pessoas coletivas)

**Anexo II****Declaração**

_____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, residente em _____, na qualidade de representante legal de _____, declara sob compromisso de honra que:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- c) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, dissolução ou cessão da atividade;
- d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- e) Não foi condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade nem foi disciplinarmente punido por falta grave em matéria profissional;
- f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do DL n.º 433/83, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- g) Não foi objeto de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Se a entidade promotora do concurso assim o determinar, o concorrente obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas nas alíneas supra. A sua não apresentação determina a sua exclusão do procedimento ou a anulação da adjudicação, eventualmente efetuada.

Data

Assinatura ”: _____

A Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

- 1. Aprovar o Programa de Concurso;**
- 2. Designar o Júri supra indicado;**
- 3. Proceder à abertura de concurso público para a “atribuição de uma licença para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, fora do contingente, para o concelho de Vagos”. -----**

Deve o NAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

9 – INCÊNDIOS FLORESTAIS DE 15 E 16 DE OUTUBRO DE 2017 – PROPOSTA -----

Presentes: -----

- Informação do CDCAJ, de 20 de janeiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“ASSUNTO: Incêndios Florestais de 15 e 16/10/2017 – Requisição de particulares

§ 1º**Enquadramento**

1. Aquando da ocorrência dos incêndios florestais nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, e dada a gravidade da situação, foi ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vagos, tendo sido requisitados todos os meios e recursos, públicos e privados, tidos por convenientes, com preferência em função da sua proximidade e disponibilidade.



2. Neste contexto, de catástrofe, teve extraordinária relevância a participação e colaboração dos cidadãos e das empresas do concelho de Vagos, que deram uma resposta imediata e permitiram atenuar os efeitos da catástrofe e, tanto quanto possível, protegeram e socorreram as pessoas, animais e bens, em perigo.
3. A intervenção desses cidadãos e empresas foi supervisionada pelos agentes da proteção civil de Vagos, e pelos Presidentes das Juntas de Freguesia das zonas afetadas, os quais, após a ocorrência, procederam ao registo dessas intervenções, com a respetiva quantificação das despesas que os mesmos suportaram no exercício das tarefas que lhes foram solicitadas.
4. Essas despesas foram incluídas na candidatura ao POAT-Programa Operacional Assistência Técnica 2020 mas não vieram a ser contempladas, por se entender que as mesmas não eram elegíveis ao abrigo do FSUE-Fundo de Solidariedade da União Europeia.
5. Por força disso, pretende agora o Município de Vagos compensar os cidadãos e empresas das principais despesas que tiveram de suportar aquando do combate aos incêndios, a pedido da Proteção Civil de Vagos.

§ 2º

Do Direito

6. Pelo Despacho nº 9097-A/2017, de 16 de outubro, assinado conjuntamente pelo Senhor Primeiro Ministro e pela Senhora Ministra da Administração Interna, foi proferida Declaração de Calamidade – Reconhecimento antecipado – a partir das 0 horas de 16 de outubro/2017 até às 0 horas de 18 de outubro/2017, em vários distritos do país, designadamente no distrito de Aveiro;
7. Este Despacho veio a ser objeto de confirmação pela Resolução do Conselho de Ministros nº 167-A/2017, de 2 de novembro, que, aliás, no seu preâmbulo, assume que no dia 15 de outubro “... a situação atingiu níveis de gravidade extrema, com várias centenas de incêndios a deflagrar num curto espaço de tempo em vários pontos do território”, dos quais o Concelho de Vagos não foi alheio.
8. No âmbito desse Despacho, e Resolução, foi determinada, de entre outras, a “obrigação de todos os cidadãos e demais entidades privadas a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida e a respeitar as ordens e orientações que lhes forem dirigidas, nos termos do artigo 11º da Lei de Bases da Proteção Civil”, bem como a ativação automática dos planos de emergência de proteção civil de âmbito Distrital e Municipal, nos termos do artigo 21º, da Lei de Bases da Proteção Civil.
9. Salienta-se o facto de que a recusa do cumprimento da obrigação de colaboração, referida no número anterior, corresponde ao crime de desobediência, sancionável nos termos da lei penal, sendo que as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo (nº 4, artigo 6º, e nº 2, artigo 11º, da Lei de Bases da Proteção Civil).
10. Consequentemente, neste contexto de catástrofe, todos os pedidos de colaboração dirigidos pelas autoridades de proteção civil aos particulares foram ordens legítimas (atos lícitos) que impuseram danos ou encargos especiais e anormais a todos aqueles que, efetivamente,



participaram no combate aos incêndios, com as suas viaturas, máquinas e equipamentos, em auxílio da comunidade.

11. Assim, para esses particulares houve um sacrifício pessoal em benefício da comunidade, especial e desigual perante os restantes cidadãos, pelo que devem ser compensados, por força do princípio da igualdade perante os encargos públicos.

12. Por sua vez, a propósito da responsabilidade por factos lícitos, dispunha o texto do artigo 9º, nºs 1 e 2, do Decreto-Lei nº 48051, de 21/11/1967 (revogado pelo artigo 5º, da atual Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, que aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas (RRCEE)), que “O Estado e demais pessoas colectivas públicas indemnizarão os particulares a quem, no interesse geral, mediante actos administrativos legais ou actos materiais lícitos, tenham imposto encargos ou causado prejuízos especiais e anormais” (nº 1) e que “Quando o Estado ou as demais pessoas colectivas públicas tenham, em estado de necessidade e por motivo de imperioso interesse público, de sacrificar especialmente, no todo ou em parte, coisa ou direito de terceiro, deverão indemnizá-lo” (nº 2).

13. A este preceito veio a suceder o atual regime (RRCEE) que prescreve no artigo 16º, sob a epígrafe «Indemnização pelo Sacrifício», o seguinte:

“ O Estado e demais pessoas coletivas de direito público indemnizam os particulares a quem, por razões de interesse público, imponham encargos ou causem danos especiais e anormais, devendo, para o cálculo da indemnização, atender-se, designadamente, ao grau de afetação do conteúdo substancial do direito ou interesse violado ou sacrificado ”.

14. Do descrito nos preceitos atrás mencionados resulta que ambos se referem a formas de atuação que, por razões de interesse público ou geral, impõem encargos ou causam prejuízos especiais e anormais aos particulares, pelo que, existe subsunção dos factos consubstanciados nas intervenções dos cidadãos e das empresas, em combate aos incêndios florestais, a pedido das autoridades de proteção civil municipal, à norma constante do artigo 16º, do RRCEE.

15. Consequentemente, no caso em apreço, e salvo melhor opinião, o pagamento de indemnização aos particulares tem enquadramento legal no artigo 16º, do RRCEE.

§ 3º

Montante da indemnização

16. Quanto ao montante da indemnização, e tendo em consideração o que dispõe a parte final do referido artigo 16º, do RRCEE, a mesma deverá limitar-se à reparação dos danos e prejuízos que os particulares, direta e efetivamente, suportaram no âmbito da colaboração que lhes foi solicitada, excluindo-se assim todos aqueles que, eventualmente, tiveram de suportar, por outros motivos.

17. Previamente à tomada de decisão, dever-se-á proceder à respetiva cabimentação orçamental.”; -----



- Relação dos cidadãos e empresas que colaboraram com a Proteção Civil Municipal de Vagos, que a seguir se transcreve: -----

INCÊNDIOS FLORESTAIS DE 15 E 16 DE OUTUBRO DE 2017						
Informação conjunta sobre a recolha de dados efetuada pela proteção civil e Presidentes de Junta em exercício à data dos factos (nº 2, da proposta do Presidente da Câmara Municipal, de 20/01/2020)						
Relação dos cidadãos e empresas que colaboraram com a Proteção Civil Municipal de Vagos						
Máquinas e Viaturas						
Data de afetação	Entidade	Equipamento	Tipo de Afetação	Quantidade	Valor (*)	Total (*)
15/10/2017	Vagoinertes	Volvo	Horas	10	50,00 €	500,00 €
		Doosan 300	Horas	10	50,00 €	500,00 €
		CAT 926 E	Horas	8	45,00 €	360,00 €
		MAN 84-94-ZV	Horas	7	40,00 €	280,00 €
		MAN 01-07-PX	Horas	6	40,00 €	240,00 €
16/10/2017		Volvo	Horas	12	50,00 €	600,00 €
		Doosan 300	Horas	6	50,00 €	300,00 €
		CAT 926 E	Horas	5	45,00 €	225,00 €
15/10/2017	João Paulo Rocha Martins Unipessoal, Lda	Trator Cisterna 10.000 lt	Horas	6	50,00 €	300,00 €
15/10/2017	Vagoleite, Lda	Trator Cisterna 10.000 lt	Horas	15	50,00 €	750,00 €
15/10/2017	Luís Manuel Esteves Rumor	Trator	Horas	8	30,00 €	240,00 €
15/10/2017	Pedro Martins	Trator	Horas	4	30,00 €	120,00 €
16/10/2017	Pedro Martins	Trator	Horas	8	30,00 €	240,00 €
15/10/2017	Sociedade Agropecuária Quinta da Boavista, Lda	Trator 115 Hp	Horas	6	45,00 €	270,00 €
	Sociedade Agropecuária Quinta da Boavista, Lda	Trator 110 Hp	Horas	6	40,00 €	240,00 €
16/10/2017	Sociedade Agropecuária Quinta da Boavista, Lda	Trator 115 Hp	Horas	17	45,00 €	765,00 €
	Sociedade Agropecuária Quinta da Boavista, Lda	Trator 110 Hp	Horas	17	40,00 €	680,00 €
15/10/2017	António Parada	Cisterna	Horas	15	30,00 €	450,00 €
	Pedro Ribeiro	Cisterna	Horas	5	30,00 €	150,00 €
	Joel Mota	Cisterna	Horas	8	30,00 €	240,00 €
	Nelson Mota	discos	Horas	8	30,00 €	240,00 €
	João Manuel Calado Silva	Pá	Horas	8	45,00 €	360,00 €



	Amândio Calado Silva	Cisterna	Horas	4	30,00 €	120,00 €
	Carlos Simões	Retro	Horas	3	35,00 €	105,00 €
	Maria João (empregada)	Cisterna	Horas	6	30,00 €	180,00 €
	Manuel Diaz	Frese	Horas	6	30,00 €	180,00 €
	Daniel Diaz	Frese	Horas	6	30,00 €	180,00 €
	Junta Freguesia	Retro	Horas	4	35,00 €	140,00 €
	Arlindo Oliveira	Cisterna	Horas	4	30,00 €	120,00 €
	João Pedro Almeida Branco	Cisterna	Horas	5	30,00 €	150,00 €
	António Pinho	Cisterna	Horas	8	30,00 €	240,00 €
	André Portugueses	Cisterna	Horas	8	30,00 €	240,00 €
	Manuel Rufino	Pulverizador	Horas	6	30,00 €	180,00 €
	Sérgio Valente	Cisterna	Horas	6	30,00 €	180,00 €
15/10/2017	Mário Júlio Oliveira Resende	Trator	Horas	5	30,00 €	150,00 €
	Ramiro Estêvão das Neves	Trator	Horas	8	30,00 €	240,00 €
	David Almeida Nunes	Trator	Horas	15	30,00 €	450,00 €
15 e 16	Vagoplano	Giratória	Horas	29	60,00 €	1 740,00 €
	Mári Ribeiro	Retro	Horas	3	35,00 €	105,00 €
	Mário Dinis	Pá Carregadora	Horas	6	50,00 €	300,00 €
	Vagoplano	Giratória	Horas	6,5	60,00 €	390,00 €
	Alírio da Rocha Carvalhais	Trator Cisterna	Horas	16	30,00 €	480,00 €
	Humberto Luís dos Santos Ferreira	Cisterna	Horas	10	30,00 €	300,00 €
	Maria Eusébia Domingues Santos Sabino	Trator	Horas	18	30,00 €	540,00 €
	Carlos Manuel Silva Martins	Cisterna	Horas	11	30,00 €	330,00 €
	Avisantos, Lda	Trator	Horas	13	30,00 €	390,00 €
	Joel Pequeno Santos Graça	Trator	Horas	2	30,00 €	60,00 €
	Valter Ferreira Coimbra	Capinadora	Horas	3	30,00 €	90,00 €
	Empresa Tavares	Máquina de Rastos D4	Horas	10	60,00 €	600,00 €
	Vagoplano	Pá Volvo 1	Horas	12	50,00 €	600,00 €
		Pá Volvo 2	Horas	16	50,00 €	800,00 €
		Giratória	Horas	12	60,00 €	720,00 €
		Trator 1	Horas	5	30,00 €	150,00 €
		Trator 2	Horas	5	30,00 €	150,00 €
	António Vieira Costa Novo	Trator	Horas	7	30,00 €	210,00 €
	Juan Miguel Simões de Oliveira	Retro	Horas	20	35,00 €	700,00 €



	João Adrião da Silva	Trator com pá	Horas	12	30,00 €	360,00 €
	Amândio Calado da Silva	Trator com Cisterna	Horas	12	30,00 €	360,00 €
	Maria João Resende	Trator com Cisterna	Horas	12	30,00 €	360,00 €
	Pedro Miguel Ferreira	Trator com Cisterna	Horas	19	30,00 €	570,00 €
	José da Silva Grave	Trator com Cisterna	Horas	6	30,00 €	180,00 €
	João Branco	Trator com Cisterna	Horas	12	30,00 €	360,00 €
	António Vitor da Silva Parado	Trator com Cisterna	Horas	12	30,00 €	360,00 €
	Carlos Ferreira Simões	Retro	Horas	7	35,00 €	245,00 €
	Evangelista Manuel Santos Dias	Trator e Freses	Horas	7	30,00 €	210,00 €
	Joana Oliveira Dias	Trator e Freses	Horas	7	30,00 €	210,00 €
	Manuel Rufino Soares	Trator com pulverizador	Horas	12	30,00 €	360,00 €
	Armando Oliveira Pereira	Trator com pulverizador	Horas	12	30,00 €	360,00 €
	Álvaro Manuel da Silva Ferreira	Trator e Freses	Horas	12	30,00 €	360,00 €
	Cândido Simões Gama	Trator com Cisterna	Horas	12	30,00 €	360,00 €
	TRANSTDF, LDA	Giratória	Horas	19	60,00 €	1 140,00 €
TOTAL						25 355,00 €
(*) Valores com IVA.						
Critério de Avaliação:						
O critério de avaliação teve em consideração os preços de mercado, em função das características dos meios, designadamente:						
a) Giratória e Máquina de Rastos: €60,00/hora						
b) Pá Carregadora grande: €50,00/hora						
c) Pá carregadora pequena: €45,00/hora						
d) Trator com cisterna 10,000l: €50,00/hora						
e) Trator com equipamento: €30,00/hora						
f) Retroescavadora: €35,00/hora						
g) Trator 115 HP: €45,00/hora						
h) Trator 110 HP: €40,00/hora						



- Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 20 de janeiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA

1. *Considerando que aquando da ocorrência dos incêndios florestais nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, e dada a gravidade da situação, foi ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vagos, tendo sido requisitados todos os meios e recursos, públicos e privados, tidos por convenientes, com preferência em função da sua proximidade e disponibilidade;*
2. *Considerando que as despesas inerentes à intervenção desses cidadãos e empresas foi supervisionada pelos agentes da proteção civil de Vagos, e pelos Presidentes das Juntas de Freguesia das zonas afetadas, os quais, após a ocorrência, procederam ao registo dessas intervenções, com a respetiva quantificação das despesas que os mesmos suportaram no exercício das tarefas que lhes foram solicitadas;*
3. *Considerando que essas despesas foram incluídas na candidatura ao POAT-Programa Operacional Assistência Técnica 2020 mas não vieram a ser contempladas, por se entender que as mesmas não eram elegíveis ao abrigo do FSUE-Fundo de Solidariedade da União Europeia;*
4. *Considerando que é de elementar justiça ressarcir minimamente todos esses intervenientes que, em conjunto com a proteção civil municipal, atenuaram os efeitos da catástrofe;*
5. *Considerando o teor da Informação do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica, da presente data;*

PROPONHO à Câmara Municipal, que o Município de Vagos indemnize os cidadãos e empresas que, a pedido das autoridades de proteção civil, participaram no combate aos incêndios florestais nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, nos termos da informação constante da Listagem que se junta em anexo.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indemnizar os cidadãos e empresas constantes da listagem supra, no valor de 25.355,00 € (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco euros). -----
Devem a DGF e a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DA VILA – PROC.º E06/2014 – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – N.º 3

Presentes: -----

- Auto de Vistoria, de 13 de dezembro de 2019, para efeitos de Liberação de Caução -----
- Informação do NEMI, de 18 de dezembro de 2019, concluindo: “...foi realizada no passado dia 13 de dezembro a vistoria para efeitos de liberação de caução, correspondente a 30% (15%+15%) do montante total, decorrido que estão os 3º e 4º anos após a receção provisória. Da mesma resultou o auto de vistoria ... no qual se atesta a inexistência de defeitos, podendo, assim, ser libertado o montante referido correspondente.”; -----
- Parecer do CDPOP, de 18 de dezembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----
“De acordo com a informação... e com o Auto de Vistoria efetuado estão reunidas as condições para a liberação da caução solicitada, assim deve o presente ser enviado à reunião de câmara, de modo a que o dono de obra delibere, se assim o entender, a liberação da caução.”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 06 de janeiro de 2020: “Concordo. À Reunião de C.M.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, liberar a caução nas condições das informações técnicas. -----

Devem a DGF e a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – CENTRO NÁUTICO E PISCATÓRIO DA PRAIA DA VAGUEIRA – PROC.º E20/2019 – ESCLARECIMENTOS – ATA N.º 1 – RATIFICAÇÃO

Presentes: -----

- Ata n.º 1 (Pronúncia do órgão competente para a decisão de contratar relativa aos esclarecimentos solicitados pelos interessados), do júri do procedimento do concurso público supra, de 15 de janeiro de 2020; -----



- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 15 de janeiro de 2020: “*Concordo. Notifique-se. À Reunião de C.M. para ratificar*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB DA QUINTÃ – PROC.º E11/2019 – ADJUDICAÇÃO – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO -----

Presentes: -----

- Relatório Final do Júri do Procedimento, de 03 de janeiro de 2020, propondo: “*a adjudicação ao concorrente classificado em 1.º lugar, ou seja, António Lopes Pina, Unipessoal, Lda, pelo montante de 977.392,39 € (novecentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e dois euros e trinta e nove cêntimos)*”; -----
- Minuta do Contrato de Empreitada; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 20 de janeiro de 2020: “*À Reunião de C.M.*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a obra “*Requalificação e Ampliação da EB da Quintã*”, ao concorrente António Lopes Pina, Unipessoal, Lda, pelo montante de 977.392,39 € (novecentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e dois euros e trinta e nove cêntimos), conforme relatório final do júri do procedimento. -----

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de empreitada e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – REQUALIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL – BAIRRO DR. PEDRO GUIMARÃES – PROC.º E14/2019 – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Minuta do Contrato de Empreitada “*Requalificação de Habitação Social – Bairro Dr. Pedro Guimarães*”; -----



- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 19 de dezembro de 2019: “*Aprovo a minuta do contrato. À Reunião de C.M. para ratificação*”: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – REQUALIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL – BAIRRO DR. PEDRO GUIMARÃES – PROC.º E14/2019 – GESTOR DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação do CDPOP, de 17 de janeiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----
“*De acordo com o definido nos artigos 96º e 290º-A do CCP, venho por este meio propor para Gestor da empreitada referida em epígrafe.*”

GESTOR DE CONTRATO: Eng. Ana Vilão.”; -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 17 de janeiro de 2020: “*Concordo. À Reunião de C.M. para ratificar.*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – REQUALIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL – BAIRRO DR. PEDRO GUIMARÃES – PROC.º E14/2019 – NOMEAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA -----

Presentes: -----

- Informação do CDPOP, de 17 de janeiro de 2020, propondo a designação da Fiscalização e da Coordenação de Segurança em Obra para a empreitada supra: -----

FISCALIZAÇÃO	COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA
Arq. Pedro Castro (Diretor de Fiscalização) Arcanjo Martins	Eng.ª Gabriela Cabano



- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 17 de janeiro de 2020: “*Concordo. À Reunião de C.M.*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar para a fiscalização e coordenação de segurança em obra os técnicos propostos. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – AMPLIAÇÃO DAS ETAR DE OUCA E DE SANTA CATARINA – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. – PROJETO DE EXECUÇÃO -----

Presentes: -----

- Ofício das Águas do Centro Litoral, S.A., com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 19 de dezembro de 2019, remetendo para conhecimento o projeto referente à “*Ampliação das ETAR de Ouca e de Santa Catarina*”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 06 de janeiro de 2020: “*À Reunião de Câmara Municipal.*”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – JORGE SILVA FRESCO – PROC.º OEC 42/19 – VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Jorge Silva Fresco, com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 05 de dezembro de 2019, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 23 de dezembro de 2019, concluindo: -----
“*...O processo de legalização apresentado (arquitetura, especialidades e autorização de utilização) reúne condições para aprovação.*”; -----
- Parecer da CDU, de 07 de janeiro de 2020, concluindo: “*... Concordo com a informação prestada ... sendo de submeter a reunião da CM, nos termos do artigo 102ºA do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE, para deliberação sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização requerida.*”; -----



- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 13 de janeiro de 2020: “*À Reunião da Câmara Municipal.*”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;**
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;**
- **A informação da DU, de 23 de dezembro de 2019;**
- **O parecer da CDU, de 07 de janeiro de 2020;**
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;**
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;**

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras de alteração e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE.

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – RAQUEL NUNES HIPÓLITO – PROC.º OEC 167/19 – CALVÃO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – IMPLANTAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Raquel Nunes Hipólito, com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 14 de janeiro de 2020, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 16 de janeiro de 2020, concluindo: -----
“ ...
2. *Relativamente à implantação da construção, foi apresentada exposição nos termos do n.º 3, do artº 5º, do RMUE. A pretensão tem enquadramento no n.º 3, do artº 5º, do RMUE, devendo a Câmara Municipal pronunciar-se.*
3. *Nos restantes aspectos, a pretensão reúne condições para aprovação.*”; -----
- Parecer da CDU, de 16 de janeiro de 2020, concluindo: “... *Concordo com a informação prestada ... deverá o processo ser remetido a reunião da CM, nos termos do n.º 3 do artigo 5º do RMUE,*



para deliberação sobre a aceitação ou não da fundamentação do requerente para a implantação proposta para a moradia, com afastamento zero a nascente (face à largura do terreno em causa de cerca de 11 m, bem como à do terreno confinante, com 6 m). À consideração superior, sendo que, se recair decisão favorável, não se verá inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura.....”; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 19 de janeiro de 2020: “*À Reunião da Câmara Municipal.*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a implantação requerida, bem como, o projeto de arquitetura. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Usaram da palavra: -----

- ✓ O senhor Alírio de Oliveira Matos, residente em Vagos para: -----

- Perguntar quem manda em nós? O senhor Primeiro Ministro abriu 4 Ministérios. Quem os paga? É o povo português claro. -----
- O que é que já fez pelos vaguenses senhor Presidente? -----
- O senhor Presidente da República anda a viajar pelo mundo. Tanta viagem para quê? ---
- A Rua D^a Maria Henriqueta foi alcatroada mas tem lá 5 caixas que estão muito fundas. Quem é que fez aquilo? -----
- Vai continuar a insistir em tudo aquilo que tem referido nas reuniões anteriores, EDP, AdRA, Proteção Civil, etc. -----

- ✓ O senhor Presidente da Câmara Municipal prestou os esclarecimentos tidos por convenientes. ---

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **dez horas e cinquenta e oito minutos.** -----